

PROCESSO Nº 23106.101585/2024-87**Tipo de Auditoria:** Operacional**Assunto:** Auditoria para avaliar os mecanismos de autoavaliação institucional da UnB.**Relatório nº:** 09/2024**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 08/2024 (SEI n.11517353), Processo SEI n. 23106.068604/2024-56, apresentamos os resultados dos exames em relação à avaliação dos mecanismos de autoavaliação institucional da UnB, referente à Ação de Auditoria nº 08 do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público Federal.

Nenhuma restrição ou limitação foi imposta à realização do trabalho.

1.1. Visão Geral do Objeto

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um plano estratégico de longo prazo, com duração de dez anos, sendo de competência do poder executivo elaborar o projeto de lei para avaliação e aprovação do Congresso Nacional.

O Plano Nacional de Educação foi concebido para consolidar a arquitetura do Sistema Nacional de Educação, que representa uma ordenação articulada de vários elementos necessários à consecução de objetivos educacionais, assim definidos e destinados a uma determinada população. Com efeito, a elaboração do Plano Nacional de Educação evidenciou uma ação planejada no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

O primeiro PNE foi aprovado pela Lei 10172/2001, e esteve em vigência no período de 2001 a 2010. O segundo, relativo ao decênio de 2014 a 2024, foi aprovado pela Lei 13.005/2014, e teve sua vigência prorrogada até 31/12/2025 (Lei 14.934/2024). O terceiro PNE, definido para vigorar no período de 2024 a 2034, ainda está em discussão no Congresso Nacional, com base na proposta do Poder Executivo Federal, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

O terceiro PNE prevê, no art. 12 do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que:

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

- I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e
- II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Como forma de apoiar e viabilizar a consecução das diretrizes previstas no primeiro PNE (2001 a 2010) e no segundo PNE (2014 a 2024), no âmbito da educação superior, foi implementado o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que adotou uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, com ações voltadas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior.

A evolução significativa do ensino superior, em curto espaço de tempo, configurou um novo contexto no sistema educacional, surgindo novos desafios para o setor público, principalmente em relação à qualidade do ensino público de nível superior e a eficiência na aplicação dos recursos públicos pela rede federal de ensino superior. Nesse novo ambiente, tornou-se visível a preocupação com a definição de indicadores de desempenho de gestão das Universidades Federais.

O Tribunal de Contas da União (TCU), com base na argumentação de que as universidades devem eleger a eficiência e efetividade na gestão dos recursos orçamentários, estabeleceu que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) deveriam adotar indicadores de desempenho em seus Relatórios de Gestão para medir, avaliar e divulgar níveis de eficiência, de qualidade, de produtividade e de eficácia.

O uso de indicadores de desempenho para medir e avaliar os aspectos que influenciam o desempenho de instituições de ensino superior é prática comum em diversos países. No Brasil, a prática se consolidou, no âmbito da administração pública, com a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) pela Lei nº 10.861, em 2004. Após a publicação da Lei, foi editada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, definindo os indicadores que expressam a qualidade do ensino superior brasileiro.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) mantém três indicadores de qualidade complementares entre si. São eles: Conceito ENADE; Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC). Tais indicadores avaliam aspectos como ensino, pesquisa, extensão, desempenho dos alunos, gestão institucional entre outros. O IGC e a Nota ENADE, são os indicadores de maior repercussão tanto no meio acadêmico quanto na sociedade.

A Lei 10.861, de abril de 2004, ao instituir o SINAES, estabeleceu no art. 2º:

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

- I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;
- II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
- IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações

A propósito da autoavaliação, o art. 11 da Lei 10.861/2004, estabelece que:

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

- I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

O art. 80 do Decreto 9.235, de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei 10.861/2004, estabeleceu, em relação ao processo de avaliação, os seguintes termos:

Art. 80. O Sinaes, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação:

- I - avaliação interna das IES;
- II - avaliação externa in loco das IES, realizada pelo Inep;
- III - avaliação dos cursos de graduação; e
- IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade.

Diante dessas disposições, é possível resumir as atividades de avaliação das entidades de ensino superior definidas pelo SINAES em três modalidades principais de instrumentos de avaliação, aplicados em diferentes momentos:

- Avaliação das Instituições de Educação Superior – é o centro de referência e articulação do sistema de avaliação que se desenvolve em duas etapas principais:
 - Autoavaliação – coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Instituição de Ensino Superior, a partir de 1º de setembro de 2004;
 - Avaliação externa – realizada por comissões designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).
- Avaliação dos Cursos de Graduação – avalia os cursos de graduação por meio de instrumentos e procedimentos que incluem visitas in loco de comissões externas. A periodicidade desta avaliação depende diretamente do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento a que os cursos estão sujeitos;
- Avaliação do Desempenho dos Estudantes (Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes – ENADE) – aplica-se aos estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, estando prevista a utilização de procedimentos amostrais. Anualmente, o Ministro da Educação, com base em indicação da CONAES, definirá as áreas que participarão do Exame.

A Portaria MEC 2051, de julho de 2004, definiu as atribuições da Comissão Própria de Avaliação constituída no âmbito de cada IFES, conforme disposto no art. 7º e no art. 8º:

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

Na Universidade de Brasília, existe a Comissão Própria de Avaliação regularmente constituída, com divulgação do Plano de Autoavaliação da Universidade de Brasília para o período de 2023 a 2025, disponível para consulta no link: https://www.cpa.unb.br/images/Plano_de_Autoavaliacao_2023-2025.pdf.

A comissão própria de autoavaliação da UnB possui página institucional, que pode ser acessada no seguinte link: <https://www.cpa.unb.br/>

Em relação ao planejamento interno da Universidade de Brasília (UnB), encontra-se em vigor o Plano de Desenvolvimento Institucional para o período de 2023 a 2028, que apresenta nove objetivos estratégicos para a perspectiva Transversais, dos quais merece destaque:

- Aprimorar os mecanismos de avaliação institucional e integrá-la às ações contínuas de melhoria acadêmica e de gestão.

1.2. Objetivo Geral

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar os controles internos relativos ao processo de autoavaliação institucional da Universidade de Brasília.

1.3. Questões de Auditoria

Foram elaboradas as seguintes questões de auditoria relacionadas ao objetivo desta atividade:

1. A UnB possui Comissão Própria de Avaliação, em atendimento às disposições do Art. 11 da Lei 10861/2004? Em caso positivo, qual o documento e em que instância foi aprovado?
2. Existe autonomia da atuação da Comissão Própria de Avaliação da UnB em relação à alta administração, aos conselhos e demais órgãos colegiados da UnB? (Portaria MEC nº 2.051/2004, § 1º, art. 7º)
3. A composição da Comissão Própria de Avaliação segue as diretrizes do § 2º do art. 7º da Portaria MEC nº 2.051/2004?
4. Existe documento formal, aprovado por órgão colegiado máximo da UnB, que indique a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação? (§ 2º art. 7º)
5. Os objetivos definidos no Plano de Avaliação institucional 2023/2025 estão sendo alcançados de forma satisfatória?
 - Ampliar a participação da comunidade acadêmica;
 - Aprimorar os processos e instrumentos avaliativos;
 - Estimular ações de disseminação da cultura avaliativa na UnB;
 - Impulsionar o uso da avaliação e seus resultados como base norteadora do processo de tomada de decisões.

6. Os Relatórios de Autoavaliação Institucional são produzidos e divulgados regularmente a cada ano, nos termos da orientação da Nota Técnica Inep/DAES/CONAES n. 65, de 9 de outubro de 2014?

1.4. Metodologia

A presente auditoria utilizou as técnicas de análise documental e indagação. Destaca-se que o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, no item 4.3.4.6.3, define análise documental como a “comprovação das transações que, por exigências legais, comerciais ou de controle, são evidenciadas por documentos, a exemplo de faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações etc”. O citado manual também apresenta o conceito de indagação, em seu item 4.3.4.6.5, como “a formulação de perguntas com a finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria”.

Foram realizadas reuniões com os responsáveis pela Unidade Auditada, com objetivo de facilitar o entendimento quanto ao trabalho e os respectivos resultados.

As fontes de informações utilizadas foram fundamentadas com base nas respostas à Solicitação de Auditoria (SA) nº 01 (12195423) e no despacho AUD 12214230, assim como pela análise documental de processos do SEI relacionados ao assunto e consultas a sítios de internet especializados na matéria.

1.5. **Unidades Envolvidas**

Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional da UnB (DPO)

1.6. **Critérios**

- Lei 10.861/2004
- Portaria MEC 2051/2004
- Decreto 9.235/2014
- Nota Técnica INEP-CONAES 065/2014

2. **RESULTADOS DA AUDITORIA**

A partir da avaliação das informações encaminhados pelo DPO e com base nas informações disponíveis na página institucional do Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) e da Comissão Própria de Avaliação da UnB (CPA), e considerando os critérios previstos na legislação e normativos de regência (Lei 10.861/2004, Decreto 9.235/2014 e Portaria MEC 2051/2004), a equipe de auditoria apresenta o resultado da presente auditoria.

2.1. **Ausência de aprovação do Regimento Interno da CPA pelo CONSUNI.**

A Portaria MEC 2051, de julho de 2004, definiu as atribuições da Comissão Própria de Avaliação constituída no âmbito de cada IFES, e no art. 7º determinou que:

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º ...

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

A equipe de auditoria constatou a existência do Ato da Comissão Própria de avaliação nº 001/2018, publicado no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 22/03/2018, que estabeleceu o Regimento Interno da CPA, definindo a organização, atribuições e funcionamento da CPA.

A composição da CPA e o mandato dos membros estão previstos no art. 4º e no art. 5º do referido Ato da CPA 01/2018, nos seguintes termos:

Art. 4º Conforme Resolução do Conselho Universitário da UnB - Consuni nº 31/ 2013, a CPA é constituída por dezessete membros, sendo:

I. Um presidente;

II. Quatro servidores docentes;

III. Quatro servidores técnico-administrativos;

IV. Dois membros da Administração da UnB, sendo um deles o Diretor de Avaliação e Informações Gerenciais, cuja diretoria é vinculada ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação institucional;

V. Quatro discentes: dois alunos de graduação e dois alunos de pós-graduação;

VI. Dois representantes da sociedade civil.

§ 1. Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo(a) Reitor(a) da Universidade, com ampla divulgação à comunidade universitária.

§ 2.O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3.A composição da CPA deverá garantir a representação de todos os campi da UnB.

Art. 5º Entre os membros designados para compor a CPA, será indicado pelo(a) Reitor(a) quem irá presidi-la, após consultar os componentes da referida comissão.

O § 2º do art. 7º da Portaria MEC 2051/2004 estabelece que o regimento interno da CPA deverá ser aprovado pelo órgão colegiado máximo da IFES, que no caso da UnB é o Conselho Universitário (CONSUNI).

O regimento interno da CPA foi encaminhado para aprovação do CONSUNI, conforme Processo SEI23106.105537/2017-39, porém não foi apreciado pelo Conselho, provavelmente em razão da existência da Resolução do CONSUNI 031/2013, que instituiu a CPA no âmbito da UnB.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria entende conveniente registrar a recomendação para que seja submetido à aprovação do CONSUNI o regimento interno da Comissão Própria de Avaliação da UnB, definido no Ato da Comissão Própria de avaliação nº 001/2018, objetivando atender o disposto no § 2º do art. 7º da Portaria MEC 2051/2004.

O Ato da CPA nº 001/2018 deverá ser atualizado de acordo com alterações decorrentes da Resolução do CONSUNI 049/2021.

2.1.1. **Critérios**

Portaria MEC 2051/2004, art. 7º.

2.1.2. **Causa e efeito**

A causa da inexistência de aprovação do Regimento Interno da CPA pelo CONSUNI, provavelmente se justifica em razão da existência da Resolução do CONSUNI 031/2013, que instituiu a CPA no âmbito da UnB. A condução do assunto no Processo SEI 23106.105537/2017-39 evidencia essa situação.

Os efeitos da ausência de aprovação do Regimento Interno da CPA pelo CONSUNI, poderão ensejar questionamentos sobre a validade do referido Regimento Interno, com eventuais prejuízos em relação ao funcionamento da CPA.

2.2. **Deficiência na composição e divulgação dos integrantes da CPA.**

O art. 11 da Lei 10.861/2004, inciso I, assegura a participação de todos os segmentos da comunidade universitária na composição da Comissão Própria de Avaliação, nos seguintes termos:

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior

A Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, estabeleceu as diretrizes a serem observadas para a constituição da CPA, conforme descrito a seguir:

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

O Regimento Interno da CPA (Ato 01/2018) também prevê que a Comissão será constituída com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e estabelece que a CPA atuará de forma autônoma.

A equipe de auditoria indagou ao DPO sobre a existência de autonomia na atuação da Comissão Própria de Avaliação da UnB em relação à alta administração, aos conselhos e demais órgãos colegiados da UnB. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01 (12195423), o DPO apresentou informações sobre o questionamento por intermédio do documento (12202009), nos seguintes termos:

Sim, porém a nomeação dos membros é feita pela Reitora e há representantes da gestão (dirigentes do DPO e do DEG) na composição da CPA.

A propósito da previsão legal de que a Comissão Própria de Avaliação deva atuar com autonomia, a equipe de auditoria não encontrou qualquer evidência que demonstre o descumprimento desse requisito.

Em relação à composição da Comissão Própria de Avaliação, a equipe de auditoria buscou informações junto ao DPO sobre a observância das disposições da Portaria MEC 2051/2004.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1 (12195423), o DPO respondeu afirmativamente sobre o questionamento (12202009), nos seguintes termos:

sim, a composição está de acordo com as diretrizes, e pode ser consultada no [site da CPA](#) e na [Resolução do Conselho Universitário 49/2021](#). No entanto deve-se destacar a falta de representação discente na CPA, um problema recorrente ao longo dos anos.

A equipe de auditoria, então, buscou informações na página da CPA, inicialmente quanto aos membros integrantes da CPA, para na sequência verificar a composição em relação aos segmentos da comunidade universitária.

A página da CPA apresenta, na aba "SOBRE a CPA", informações sobre as atas de reunião, identificação dos integrantes da CPA e as resoluções do CONSUNI sobre a composição da CPA.

Em relação aos integrantes da CPA, a página da CPA informa a composição da Comissão com base na Resolução do CONSUNI 31/2013, com os seguintes membros, conforme indicado no Quadro 1:

Quadro 1 - Integrantes da CPA/UnB - Página da CPA

Segmento	Membro	Total do Segmento
Presidente	Prof. Paulo Roberto Menezes Lima Júnior (IF) Presidente	1
Representante docente	Prof.ª Cristina Madeira Coelho (FE)	1
Representante Técnico-Administrativo	Cleriane dos Santos Matias Borges (IG)	2
	Márcia Cristina Freire de Souza (FCE)	
Representante da Administração	Prof.ª Denise Imbrozi (DPO)	2
	Prof. Diêgo Madureira de Oliveira (DEG)	
Representante Discente		0
Representante da sociedade civil	Guacira Cesar de Oliveira (Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA)	2
	Fábio Vaz (Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN)	
Total de Membros		8

Fonte: Página da Comissão Própria de Avaliação - UnB

https://www.cpa.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=432&Itemid=254

Cabe registrar que os membros da CPA, constante na página da CPA e apresentada no Quadro 1, representa a composição atual da CPA, embora desatualizada. A composição atual da CPA é de 11 membros.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Resolução do CONSUNI 031/2013 instituiu a CPA, com a composição de 17 membros, conforme descrito no Quadro 2:

Quadro 2 - Composição da CPA/UnB - 2013

Segmento	Qte
Presidente	1
Docentes	4

Técnico-Administrativo	4
Discentes (2 da graduação e 2 da pós-graduação)	4
Representantes da administração da UnB	2
Sociedade civil	2
Total	17

Fonte: Resolução do CONSUNI UnB 031/2013

Em 2013, a nomeação dos membros da CPA foi efetuada por intermédio do Ato da Reitoria nº 0883/2013, sendo a composição dos integrantes da CPA indicada no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 - Composição da CPA/UnB - 2013

Segmento	Membro	Total do Segmento
Presidente	Prof. José Ângelo Belloni (EST) Presidente	1
Representante docente	Prof. Joaquim José Soares Neto (IF)	4
	Prof.ª Carmenísia Jacobina Aires (FE)	
	Prof.ª Ormezinda Maria Ribeiro (IL)	
	Prof. Euler de Vilhena Garcia (FGA)	
Representante Técnico-Administrativo	Maria Inez Machado Teles Walter (DataUnB)	4
	Danilo Nogueira Prata (DEG)	
	Joana D'arc Sampaio de Souza (FCE)	
	Kelli Adriane de Carvalho Delgado (FUP)	
Representante da Administração	Júnia Falqueto (DPO)	2
	Josivânia Silva Farias (DGP)	
Representante Discente	Nicolas Powidayko (graduação)	4
	Cristina Falchetto Lacerda Ribeiro (graduação)	
	Arlete de Freitas Botelho (pós-graduação)	
	Kelli Consuelo A. de L. Queiroz (pós-graduação)	
Representante da sociedade civil	Anthony Brandão	2
	Eliceuda Silva de França	
Total de Membros		17

Fonte: Ato da Reitoria nº 0883/2013

Desde a edição do Ato da Reitoria nº 0883/2013, diversos outros atos foram emitidos, conforme descrito a seguir:

- 2014
Ato da Reitoria 1124/2014 - nomeação de membro
- 2015
Resolução da Reitoria 0147/2015 - nomeação de membro
Ato da Reitoria 332/2015 - nomeação de membro
Ato da Reitoria 0971/2015 - nomeação de membro
- 2016
Resolução da Reitoria 0014/2016 - nomeação de membro
Resolução da Reitoria 0023/2016 - nomeação de membro
- 2017
Resolução da Reitoria 0024/2017 - substitui membro
Ato da Reitoria 0813/2017 - nomeação de membro
- 2018
Ato da Reitoria 0057/2018 - recondução de membro
Ato da Reitoria 0275/2018 - substituição de membro
Ato da Reitoria 1472/2018 - institui o Grupo Técnico de Avaliação
Ato da Reitoria 1473/2018 - desliga membro

- 2019
 - Ato da Reitoria 0301/2019 – nomeação de membro
 - Ato da Reitoria 2226/2019 – substituição e recondução de membro
 - Ato da Reitoria 2283/2019 – nomeação de membro
- 2020
 - Ato da Reitoria 0035/2020 – nomeação de integrantes do Grupo Técnico de Avaliação
 - Ato da Reitoria 0942/2020 – recondução e desligamento de membro
 - Ato da Reitoria 1367/2020 – nomeação de integrantes do Grupo Técnico de Avaliação
- 2021
 - Resolução do CONSUNI 049/2021 – Institui a CPA na UnB
 - Ato da Reitoria 0355/2021 – substituição de membro
 - Ato da Reitoria 0613/2021 – nomeação de membros da CPA
 - Ato da Reitoria 0710/2021 – indicação de representantes da UnB
- 2022
 - Ato da Reitoria 0623/2022 – altera Ato 0613/2021
- 2023
 - Ato da Reitoria 0941/2023 – recondução de membro

Como se observa, a identificação dos membros da CPA exige a verificação em diversos atos emitidos pela Reitoria da UnB ou pelo CONSUNI, estando desatualizada a composição divulgada na página da CPA.

A Resolução do CONSUNI 031/2013 foi revogada pela Resolução do CONSUNI 049/2021, publicada no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 27/05/2021, que, ao instituir novamente a CPA na UnB, modificou os parâmetros de composição e incluiu algumas vedações para a participação.

A nova composição da CPA, com base na Resolução do CONSUNI 049/2021, está indicada no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4 - Composição da CPA/UnB - 2021

Segmento	Qte
Docentes	2
Técnico-Administrativo	2
Discentes - graduação	2
Discentes - pós-graduação	1
Representantes da administração da UnB	2
Sociedade civil	2
Total	11

Fonte: Resolução do CONSUNI UnB 049/2021

Com a edição do Ato da Reitoria 0613/2021, que nomeou os membros da CPA, de acordo com a nova composição da CPA indicada no Quadro 4, e considerando as alterações promovidas pelos Atos da Reitoria 0623/2022 e 0941/2023, a CPA passou a ter a composição demonstrada no Quadro 5, que é a composição atual da CPA da UnB.

Quadro 5 - Composição da CPA/UnB - 2023

Segmento	Membro	Total do Segmento
Representante docente	Prof. Paulo Roberto M. L. Junior (IF) - Presidente	2
	Prof.ª Cristina Madeira Coelho (FE)	
Representante Técnico-Administrativo	Cleriane dos Santos Matias Borges (IG)	2
	Luiz Paulo Kikuchi Cardoso (FCE)	
Representante da Administração	Prof.ª Denise Imbrosi (DPO)	2
	Prof. Diêgo Madureira de Oliveira (DEG)	
Representante Discente		
Representante da sociedade civil	Fábio Vaz (ISPN)	2
	Guacira Cesar de Oliveira (CFEMEA)	
Total de Membros		8

Fonte: Ato da Reitoria 0613/2021, modificado pelos Atos da Reitoria 0623/2022 e 0941/2023.

Nota:

- 1) A representante da sociedade civil Maria de Lourdes P. dos Santos (CEDEP), indicada pelo Ato da Reitoria 0613/2021, não foi formalmente dispensada pelo Ato da Reitoria nº 0941/2023.
- 2) Não foi localizada indicação e nomeação de representantes do corpo discente.

As vedações para a participação na CPA, previstas no art. 4º da Resolução CONSUNI 049/2021, foram estabelecidas no seguinte teor:

- Servidores técnicos e docentes que ocupem cargos de gestão, ressalvado o previsto no inciso III do art. 3º;
- Servidores técnicos e docentes na condição de representantes discentes;
- Servidores da Diretoria de Avaliação e Informações Gerenciais do DPO, ressalvada a possibilidade de representação prevista no inciso III do art. 3º.

Diante do exposto, ficou evidenciada que a formação da Comissão Própria de Avaliação da UnB não observa a composição paritária estabelecida pela Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, inciso I, quanto a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

O corpo discente da UnB, assim considerado o ensino de graduação e o ensino de pós-graduação, não está contemplado na composição da CPA, conforme informado pelo DPO no Despacho DPO 12202009 e comprovado pela avaliação documental realizada pela equipe de auditoria.

Outro aspecto que ficou evidenciado diz respeito à divulgação dos membros da CPA, cujo procedimento apresenta deficiência em relação à tempestividade e atualização dos nomes dos integrantes da Comissão.

Diante das evidências apresentadas, a equipe de auditoria entende conveniente registrar a recomendação para que sejam observadas as disposições da Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, inciso I, de forma a contemplar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UnB, na designação dos membros da CPA.

A equipe de auditoria também entende pertinente registrar a recomendação para que seja observada a regularidade no processo de divulgação dos membros integrantes da CPA, na página da CPA, mediante a disponibilização de informação atualizada sobre todos os membros da CPA.

2.2.1. Critérios

Portaria MEC 2051/2004, art. 7º.

2.2.2. Causa e efeito

A causa da inobservância da composição paritária estabelecida pela Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, inciso I, quanto a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UnB e a divulgação atualizada dos nomes dos membros da CPA, no entendimento da equipe de auditoria, se justifica em razão de deficiências no controle interno.

Os efeitos da ausência da composição paritária em relação aos segmentos da comunidade e a divulgação atualizada dos membros, implicam em descumprimento de preceitos normativos sobre a matéria, além de comprometer a eficácia do processo.

2.3. Inobservância do cronograma de realização de reuniões ordinárias da CPA.

O Art. 12 do Regimento Interno da CPA (Ato 01/2018) prevê que:

Art. 12 As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que jus ficou sua convocação.

Em decorrência desse dispositivo, é possível deduzir que a Comissão Própria de Avaliação da UnB irá se reunir em 12 sessões ordinárias, a cada ano.

As atas de reunião da CPA estão disponíveis na página da CPA, sendo possível identificar o número de reuniões realizadas a cada ano. No Quadro 6 são indicados os quantitativos de reuniões realizadas no período de 2019 a 2023.

Quadro 6 - Reuniões realizadas pela CPA - 2019 - 2023

Ano	Quantidade de reuniões
2019	10
2020	8
2021	12
2022	5
2023	3

Fonte: Página da Comissão Própria de Avaliação da UnB
https://www.cpa.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=458&Itemid=380

De acordo com as informações constantes na página da Comissão Própria de Avaliação da UnB, é possível identificar que no período 2019 a 2023, apenas no ano de 2021 foi alcançado o número de 12 reuniões ordinárias da CPA.

Diante das evidências, a equipe de auditoria entende pertinente registrar a recomendação para que seja observado o número de reuniões ordinárias definido no Regimento Interno da CPA.

2.3.1. Critérios

Regimento Interno da CPA (Ato 01/2018).

2.3.2. Causa e efeito

A causa da inobservância do cronograma de reuniões ordinárias definido no Regimento Interno da CPA se justifica pela ausência de controles internos.

Os efeitos da inobservância do cronograma de reuniões ordinárias da CPA podem ensejar prejuízos para a condução dos trabalhos de autoavaliação institucional da UnB.

3. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados apresentados no presente relatório, propõem-se as seguintes recomendações à Magnífica Reitora com o objetivo de atender as exigências legais e normativas, além de fortalecer os controles internos quanto ao processo de autoavaliação institucional da UnB, de que trata a Lei 10.861/2004, regulamentada pelo Decreto 9.235/2014, e Portaria MEC 2.051/2004.

3.1. **Recomendação 01**

Submeter à apreciação do Conselho Universitário da UnB o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UnB, divulgado pelo Ato da Comissão Própria de avaliação nº 001/2018, objetivando atender o disposto no § 2º do art. 7º da Portaria MEC 2051/2004.

3.2. **Recomendação 02**

Observar a composição paritária estabelecida pela Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, inciso I, quanto à participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UnB, na designação dos membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação da UnB (CPA).

3.3. **Recomendação 03**

Implementar ou otimizar controles internos para observar a regularidade no processo de divulgação dos membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação da UnB, com disponibilização de informação atualizada sobre todos os membros da CPA.

3.4. **Recomendação 04**

Instituir controles internos para que seja observado o cronograma de reuniões definido no art. 12 do Regimento Interno da CPA, aprovado pelo Ato 01/2018 da CPA.

3.5. **Manifestação dos gestores**

Conforme o despacho DPO 12485462 a unidade manifestou ciência em relação às recomendações de 1 a 4 do relatório preliminar 12423504 e informou que irá adotar medidas para atendimento às recomendações.

3.6. **Manifestação da AUD**

Em decorrência da manifestação da unidade auditada, a AUD mantém as recomendações emitidas.

4. **CONCLUSÃO**

A presente auditoria teve como objetivo avaliar os controles internos relativos ao processo de autoavaliação institucional da Universidade de Brasília, com base na Lei 10.861/2004, em atendimento à Ação de Auditoria nº 08 do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

A Lei 10.861/2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que tem por finalidade básica a melhoria da qualidade da educação superior, com base na avaliação das instituições de ensino superior, nas dimensões interna e externa, sendo que a avaliação interna deverá contemplar a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo, além de representação da sociedade civil.

O Art. 11 da Lei 10.861/2004 determinou que cada instituição de ensino superior, pública ou privada, deverá constituir uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Portaria MEC nº 2.051/2004 regulamentou os procedimentos de avaliação do SINAES e estabeleceu diretrizes para a composição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), atribuindo à CPA a responsabilidade pela coordenação do processo de autoavaliação da instituição de ensino superior.

Com base nas informações apresentadas pelo Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional da UnB (DPO), a equipe de auditoria identificou insuficiência nos controles internos para garantir o cumprimento de alguns requisitos da Lei 10.861/2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004.

Os achados que apresentam insuficiência nos controles internos estão vinculados aos seguintes aspectos:

- a) Ausência de aprovação do Regimento Interno da CPA pelo CONSUNI (§ 2º do art. 7º da Portaria MEC 2051/2004);
- b) Inobservância da composição da CPA, de forma a contemplar todos os segmentos acadêmicos da UnB (Portaria MEC 2051/2004, art. 7º, § 2º, inciso I);
- c) Deficiência no processo de divulgação dos integrantes da CPA;
- d) Descumprimento do cronograma de reuniões definido pelo Regimento Interno da CPA (Ato 01/2018 da CPA).

A partir dessas constatações, foram propostas quatro recomendações com o intuito de mitigar os riscos envolvidos e atenuar as consequências das fragilidades apontadas nos controles internos.

Por fim, ressalta-se que o presente relatório tem por objetivo subsidiar as decisões administrativas, com o propósito de contribuir com a gestão da UnB nos aspectos tratados neste documento, e não esgota as possibilidades de avaliação do assunto.

Atenciosamente,

Andreia Costa Lima
Auditora da Auditoria Interna da UnB
Matrícula UnB 1105566

Fernando Tarlei de Freitas
Auditor da Auditoria Interna da UnB
Matrícula UnB 1073095

Betânia Moraes Goudinho
Auditora-Chefe Adjunta da Auditoria Interna da UnB
Matrícula UnB 1052250

De acordo, aprovo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tarlei de Freitas, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 17/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Moraes Goudinho, Auditor(a) Chefe Adjunto(a) da Auditoria Interna**, em 17/03/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Cristina Ferreira Mendes, Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 18/03/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12533793** e o código CRC **7BCB5FB8**.